



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.418, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.174-9/2003, -----

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002; -----

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004; -----

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo III - Zona de Conservação da Vida Silvestre, do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O parcelamento do solo irregular denominado “Santo Antonio I”, aprovado no Processo Administrativo nº 6.174-9/2003, está inserido na Zona Especial de Regularização Fundiária de Interesse Específico - ZERFIE se enquadra na categoria ZERFIE 3, de acordo com a Lei Municipal nº 8.683, de 07 de julho de 2016, bem como inserido em Território de Gestão da Serra do Japi, conforme Lei Complementar Municipal nº 417, de 2004.

**Art. 2º** As edificações constantes no projeto aprovado de parcelamento do solo poderão ser regularizadas independente dos índices de ocupação, impermeabilização equivalente, aproveitamento e gabarito máximo definido na Lei Complementar nº 417, de 2004, para a Zona de Conservação Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 3º** As novas edificações e as edificações implantadas não constantes do projeto de parcelamento do solo deverão respeitar todas as regras estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 417, de 2004, para a Zona de Conservação Ambiental, e no Decreto Estadual nº 43.284, de 1998, para a Zona de Conservação da Vida Silvestre, devendo as edificações respeitar o limite máximo para ocupação de 10,42% da área de cada lote.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

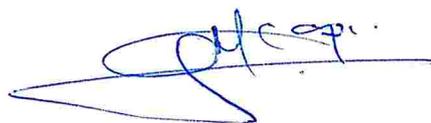


**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**  
Gestor da Unidade de Planejamento  
Urbano e Meio Ambiente



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

ale